



EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se art. 18-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 18-1 O Anexo CXXVII à Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo CCCXXII a esta Medida Provisória.

ANEXO CCCXXII

CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	29.760,95	32.439,44	35.423,86
	II	28.934,13	31.538,20	34.439,72
	I	28.422,52	30.980,55	33.830,76
PRIMEIRA	III	26.846,11	29.262,26	31.954,39
	II	26.319,73	28.688,51	31.327,85
	I	25.297,70	27.574,49	30.111,35
SEGUNDA	III	24.324,71	26.513,93	28.953,22
	II	23.847,76	25.994,06	28.385,51
	I	22.921,71	24.984,66	27.283,25



b) Vencimento básico para os cargos de
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17.740,89	19.337,57	21.116,63
	II	17.108,03	18.647,75	20.363,35
	I	16.772,58	18.282,11	19.964,07
PRIMEIRA	III	15.811,26	17.234,27	18.819,83
	II	15.203,13	16.571,41	18.095,98
	I	14.056,15	15.321,20	16.730,75
SEGUNDA	III	13.515,52	14.731,92	16.087,25
	II	13.250,52	14.443,07	15.771,83
	I	12.735,99	13.882,23	15.159,39

“

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a MPV 1.286, em 31.12.2024, o Poder Executivo concretizou os reajustes resultantes de acordos firmados em as entidades sindicais ao longo de 2024, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e novo reajuste em 2026, variando os reajustes e suas datas conforme consignado nos Termos de Acordo firmados.

Ocorre que, no conjunto de carreiras e categorias contempladas com reajustes que, embora concedidos a título de “reestruturação de carreiras”, nada mais são do que uma revisão geral disfarçada, posto que apenas orientada a recuperar parte de perdas inflacionárias passadas, notadamente a partir de 2017 e 2019, não estão os integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil.



Para esse segmento, que envolve os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, o Governo concedeu, apenas, na forma de decretos regulamentadores, aumento no Bônus de Eficiência e Produtividade, com efeitos a partir de março de 2024.

Contudo, o “Termo de Acordo” firmado com as entidades, relativo ao Bônus, foi, apenas, para que fosse cumprido acordo firmado em 2016, e que apenas em 2024 foi honrado, com a regulamentação da sistemática de aferição do índice de eficiência institucional e a base de cálculo do valor global do Bônus, sem, porém, alterar-se a tabela de vencimentos das carreiras do Fisco Federal.

As perdas inflacionárias acumuladas no valor dos vencimentos em janeiro de 2025, já são de quase 28%, visto que o último reajuste aplicado aos vencimentos de Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil de 9% a partir de maio de 2024, não foi suficiente para a recuperação do seu poder aquisitivo. Sem a concessão de reajustes em 2025 e 2026, essas perdas superarão, até o final do atual mandato presidencial, 39%.

No entanto, as Carreiras da Advocacia Pública, inclusive os Procuradores da Fazenda Nacional, que atuam também no âmbito da Administração Tributária, promovendo a execução da dívida ativa, foram contemplados com reajustes de 9% a partir de junho de 2025, e de 9,2% a partir de abril de 2026. Esse reajuste independe do comportamento dos honorários sucumbenciais por eles percebidos, cujo valor se acha em torno de R\$ 14 mil mensais para ativos.

Dessa forma, a presente emenda visa afastar essa discriminação em relação às carreiras da Receita Federal do Brasil, e assegurar, ao menos, os mesmos reajustes de 9% e 9,2% concedido à Advocacia Pública, a partir de junho de 2025 e abril de 2026.

Para os fins do cumprimento do art. 113 do ADCT, segundo o qual “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, estima-se que esse reajuste, considerados os totais de servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão e sua filiação ao RPPS ou RPPS e regime de Previdência Complementar, por classe e padrão nas respectivas tabelas,



acarretaria os seguintes acréscimos na despesa primária e na despesa financeira, em 2025, 2026 e 2027:

ACRÉSCIMO NA DESPESA		Auditor-Fiscal	Analista Tributário	TOTAL
2025	Primaria	546.995.529	152.656.194	699.651.723
	Financeira	34.431.996	16.717.906	51.149.902
	Total	581.427.525	169.374.100	750.801.625
2026	Primaria	1.097.825.182	305.119.286	1.402.944.468
	Financeira	66.758.003	33.440.273	100.198.276
	Total	1.164.583.185	338.559.559	1.503.142.744
2027	Primaria	225.829.127	62.440.560	288.269.687
	Financeira	12.156.022	7.043.146	19.199.168
	Total	237.985.149	69.483.706	307.468.855

Assim, o impacto total na despesa primária, em 2025, sobre a despesa atualmente prevista com os referidos cargos, seria de R\$ 699,65 milhões, e na despesa financeira, R\$ 51,15 milhões. Em 2026, relativamente à despesa de 2025 já reajustada, o impacto seria de R\$ 1,403 bilhões na despesa primária e R\$ 100,2 milhões na despesa financeira. Finalmente, em 2027, seria de R\$ 288,27 milhões na despesa primária e R\$ 19,2 milhões na despesa financeira, em relação a 2026.

Esses valores são compatíveis com os limites de acréscimo na despesa com pessoal autorizados no Anexo V da LOA 2025, de R\$ 16,8 bilhões na despesa primária e R\$ 1,918 bilhões na despesa financeira, e poderão ser facilmente cobertos com recursos de reservas de contingência consignados na LOA.

Sendo, assim, questão de justiça e que não pode deixar de ser considerada no bojo da política de reajustes adotada pelo atual governo em substituição à revisão-geral que deveria ser concedida na data-base anual dos servidores, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares.



Sala da comissão, 30 de janeiro de 2025.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257611504200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

